



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Proposta de objeto

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PRESTADO POR EMPRESA E PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA NA OBRA DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ.

1.2 - Área(s) requisitante(s)

1.2.1 - Secretaria Municipal de Saúde

2 - Descrição da necessidade

2.1 - No final do exercício de 2022, o Município de Varre-Sai/RJ deu início à execução da obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Sebastião, cuja contratação ocorreu por meio da Concorrência Pública nº 001/2022, resultando na adjudicação do objeto pelo valor total de R\$ 7.942.942,66 (sete milhões, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

2.2. O cronograma físico-financeiro inicialmente pactuado previu a conclusão dos serviços no prazo de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviço. Contudo, transcorridos mais de 30 (trinta) meses desde o início da obra, a mesma permanece inacabada, com indícios de atraso significativo e possível incompatibilidade entre os serviços efetivamente executados e os valores já pagos à contratada.

2.3. Considerando a relevância social e econômica do empreendimento, a magnitude dos recursos públicos envolvidos e a necessidade de resguardar o interesse público, faz-se imprescindível a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por empresa ou profissional de notória especialização na área de engenharia, com o objetivo de realizar avaliação e perícia técnica sobre a obra em questão.

2.4. Tal contratação permitirá:

- a) Verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações contratuais;
- b) Avaliar a qualidade técnica da execução;
- c) Apurar eventuais falhas construtivas ou serviços não executados;
- d) Fornecer elementos técnicos para subsidiar a tomada de decisões administrativas, jurídicas



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

e de controle interno/externo.

2.5. Dessa forma, a presente medida visa garantir transparência, segurança técnica e respaldo jurídico à Administração Municipal, bem como assegurar que os recursos públicos estejam sendo aplicados de forma regular, eficiente e em estrita conformidade com a legislação vigente.

3 - Da viabilidade jurídica da terceirização

3.1 - O art. 48 da Lei n. 14.133, de 2021, permite a terceirização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, observadas as vedações a seguir:

*Art. 48. **Poderão ser objeto de execução por terceiros** as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, **vedado** à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:*

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.2 - 3.2. No presente caso, a contratação de serviço técnico especializado de avaliação e perícia de engenharia se enquadra como atividade de natureza instrumental e complementar às atribuições legais da Administração Municipal, uma vez que o objetivo é fornecer subsídios técnicos para a análise da execução da obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Sebastião.

3.3. Ressalta-se que a execução direta dessa atividade pela estrutura administrativa municipal é inviável, tendo em vista que exige conhecimentos técnicos específicos e experiência comprovada em perícias e avaliações de obras de grande porte, compatíveis com a qualificação de empresa ou profissional de notória especialização, o que torna plenamente



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

aplicável a contratação por terceiros.

3.4. A viabilidade jurídica da terceirização, portanto, está assegurada pelo referido dispositivo legal, desde que o edital e o contrato observem rigorosamente as vedações do art. 48, garantindo que não haja interferência indevida da Administração na gestão da contratada e prevenindo conflitos de interesse, nos termos do parágrafo único.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea(s)"b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

4.1.2. No presente caso, a contratação visa a realização de avaliação e perícia técnica de engenharia na obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Sebastião, o que se enquadra diretamente na hipótese prevista na alínea b acima transcrita, por tratar-se de atividade que exige conhecimento técnico especializado, experiência comprovada e qualificação compatível com a complexidade do objeto.

4.1.3. Por sua natureza, a execução direta pela Administração Municipal é inviável, tendo em vista a necessidade de equipe multidisciplinar capacitada, dotada de recursos técnicos e metodologias próprias de inspeção, mensuração e diagnóstico construtivo, razão pela qual a contratação deve ser realizada com empresa ou profissional de notória especialização, conforme permitido pela legislação vigente.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

4.2.1. Para a execução adequada e segura dos serviços objeto desta contratação, será exigida comprovação de capacidade técnica por meio de apresentação de atestados ou declarações emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora pretendido, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A empresa a ser contratada comprovou possuir:

a) Experiência prévia na realização de avaliações e perícias técnicas de obras e serviços de engenharia de médio e grande porte, conforme ART's e Atestados de Serviços Técnicos apresentados;

b) Capacidade operacional para a execução dos serviços no prazo estabelecido, dispondo de equipamentos, instrumentos de medição e softwares necessários à apuração precisa das condições construtivas e de conformidade com o projeto;

c) Disponibilidade de equipe técnica: Ernane Sousa, Engenheiro atuante na área de Patologia das Construções, com especialização em:

- Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie
- Técnico em Administrações de Empresas
- Pós-Graduado em Patologia das Obras Cíveis pelo IDD
- Pós-Graduado em Avaliações e Perícias de Engenharia pelo IBEC
- MBA Engenharia de Custos pelo IBEC
- Curso de Impermeabilização
- Curso de Cálculo de Estruturas de Concreto Armado
- Curso de Cálculo de Estruturas Metálicas
- Curso de Durabilidade e Avaliação da Degradação em Estruturas de Concreto -UFBA -IDD
- Associado da Associação Brasileira de Patologia das Construções (ALCONPAT)
- Associado do Instituto Brasileiro de Concreto (IBRACON)
- Membro da Divisão Técnica de Engenharia Diagnóstica do Instituto de Engenharia



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

d) Responsabilidade técnica formal pela execução dos serviços, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

4.2.3. A empresa também apresentou na proposta a metodologia de trabalho, contemplando:

- a) Procedimentos de vistoria e inspeção in loco;
- b) Critérios técnicos para avaliação de conformidade com projetos e especificações contratuais;
- c) Processos de análise documental e de medições físico-financeiras;
- d) Formas de apresentação dos resultados, incluindo relatórios fotográficos, planilhas e laudos técnicos conclusivos.

4.2.4. As exigências acima têm por finalidade assegurar que a contratada disponha de conhecimento técnico, experiência e estrutura operacional compatíveis com a complexidade da obra e com a necessidade de fornecer subsídios técnicos confiáveis para a tomada de decisões pela Administração Municipal..

4.2 - Duração do contrato de prestação de serviços

4.2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21, que poderão ser prorrogados nos termos do art. 111, por se tratar de serviço por escopo

4.2.2 - Justificativa sobre a natureza contínua ou não do serviço

4.2.2.1 - O objeto da presente contratação não possui natureza contínua, uma vez que consiste na execução de serviço técnico especializado de avaliação e perícia de engenharia, cujo escopo é pontual e restrito à obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Sebastião.

4.2.2.2. A prestação se dará em etapas previamente definidas, com início e término delimitados, sendo concluída com a entrega do laudo técnico conclusivo e dos demais documentos previstos no termo de referência.

4.2.2.3. Diferentemente de serviços contínuos - que exigem manutenção, renovação ou execução permanente para assegurar a regularidade de atividades da Administração -, o presente serviço é eventual e específico, sem necessidade de prorrogações sucessivas,



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai **Estado do Rio de Janeiro**

cessando com a entrega dos produtos finais contratados.

4.2.2.4. Tal característica reforça a necessidade de contratação de empresa ou profissional de notória especialização, capaz de, em prazo determinado, produzir resultados técnicos precisos e conclusivos que subsidiem a tomada de decisões administrativas e jurídicas quanto à obra analisada.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021 e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível.

4.3.2. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, contemplando:

- a) Planejamento de visitas e inspeções de modo a otimizar deslocamentos e reduzir emissões de gases poluentes;
- b) Utilização de recursos digitais para elaboração, tramitação e entrega de documentos, minimizando o uso de papel;
- c) Adoção de métodos de medição e registro que reduzam desperdícios e aproveitem recursos de forma eficiente;
- d) Segregação e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante as inspeções e ensaios;
- e) Observância das normas de segurança e saúde do trabalho, preservando o bem-estar dos profissionais envolvidos e do ambiente onde a obra está localizada.

4.3.3. As práticas adotadas deverão estar descritas no plano de trabalho da contratada e constar dos relatórios de execução, permitindo à Administração verificar o atendimento às diretrizes de sustentabilidade ao longo da execução do contrato.

5 - Descrição da solução como um todo

5.1 - A solução refere-se à contratação CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PRESTADO POR EMPRESA E PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO,



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA NA OBRA DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ, conforme condições e especificações contidas abaixo:

5.1.1 - Dos serviços a serem prestados

5.1.1.1 - O escopo engloba, de forma não exaustiva:

b) Levantamento preliminar - Reunião inicial com o contratante para entendimento do escopo e das necessidades específicas; análise de documentos disponíveis, incluindo projetos estruturais, memoriais, laudos anteriores (se houver) e demais elementos técnicos;

c) Diligências - Deslocamentos até o local da obra para coleta de informações e realização de atividades de campo;

d) Vistoria técnica in loco - Inspeção visual detalhada de elementos construtivos e estruturais; registro fotográfico minucioso; verificação de conformidade entre o executado, o previsto no projeto e o contratado na licitação;

e) Análise técnica - Classificação de todos os itens não conformes; diagnóstico preliminar das possíveis causas; auditoria técnica das não conformidades;

f) Redação e emissão de laudo técnico - Elaboração de laudo conclusivo, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA; inclusão de registros fotográficos, croquis, plantas e demais elementos comprobatórios; descrição detalhada da vistoria e dos elementos avaliados; conclusão sobre o estado de execução e conformidade da obra;

g) Produtos finais - Laudo técnico em formato digital (PDF), relatório fotográfico, memorial descritivo e demais documentos comprobatórios.

5.1.2. - Planejamento: O planejamento prevê a execução do serviço em até 6 (seis) semanas, com as seguintes etapas:

a) Semanas 1 e 2: Levantamento preliminar - reuniões iniciais e análise documental;

b) Semanas 3 e 4: Vistorias técnicas in loco e registros fotográficos;



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

- c) Semana 5: Análise técnica e classificação de não conformidades;
- d) Semana 6: Redação e emissão do laudo técnico final.

5.1.3. - Normas e referências técnicas: A execução observará as normas técnicas da ABNT aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a: NBR 6118, NBR 6120, NBR 13752, NBR 16747, NBR 8800, NBR 12721, NBR 14.653 e NBR 13.752, além de diretrizes específicas da legislação vigente.

5.1.4. - Abrangência do serviço:

- a) Emissão de parecer técnico com memorial fotográfico;
- b) ART junto ao CREA;
- c) Relatórios eletrônicos em formato PDF.

5.1.5. - Responsabilidades da contratante:

- a) Garantir livre acesso a todas as áreas e dependências objeto da vistoria;
- b) Disponibilizar acompanhamento técnico durante as atividades;
- c) Fornecer projetos, documentos e informações necessárias à execução;
- d) Providenciar abertura de caixas de inspeção, janelas técnicas e acessos necessários.

6 - Da caracterização da inexigibilidade de licitação - Inviabilidade de competição

6.1 - Para uma melhor compreensão, transcreve-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação para a pretendida contratação, a saber:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.***

(...)

6.2 - 6.2. No presente caso, a contratação de empresa ou profissional especializado para realização de avaliação e perícia técnica de engenharia na obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Sebastião se enquadra na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea b, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, que exige conhecimento técnico avançado, experiência comprovada e recursos específicos para execução.

6.3. A inviabilidade de competição decorre da necessidade de notória especialização do contratado, requisito legal definido no § 3º do art. 74, uma vez que apenas profissionais ou empresas com reconhecida competência técnica, amparada em desempenho anterior, qualificação da equipe, aparelhamento adequado e histórico de atuação em obras de grande porte, são capazes de garantir resultados plenamente satisfatórios.

6.4. Soma-se a isso a questão de segurança e inviolabilidade dos trabalhos, pois a seleção por licitação, ainda que pudesse atrair licitantes formalmente habilitados, exporia metodologias, estratégias de apuração e informações sensíveis sobre a execução da obra, podendo comprometer a integridade, imparcialidade e eficácia da perícia. A contratação direta, por inexigibilidade, assegura maior sigilo técnico e proteção das informações, além de permitir a escolha de profissional cuja independência e idoneidade sejam incontestáveis.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

6.5. Considerando a magnitude dos recursos públicos envolvidos, a relevância social da obra e a necessidade de respaldo técnico confiável, a presente contratação se caracteriza como inexigível de licitação por inviabilidade de competição, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, devendo o procedimento observar, ainda, as restrições impostas pelo § 4º do referido dispositivo legal, em especial quanto à vedação de subcontratação.

6.3 - Da notória especialização (Art. 74, inciso III, §3º da Lei 14.133/2021)

6.3.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de *"contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) Alínea(s) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

6.3.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo *"o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

6.3.3 - **Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante,** nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

6.3.4 - Recentemente o TCE-MG decidiu nos autos do processo 1024529 no sentido de que, **a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida,** o que é visível diante da documentação apresentada.

6.4 - Desde que esta Administração assumiu, em janeiro de 2025, a execução da obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Sebastião, o andamento dos serviços, os pagamentos efetuados e as medições já realizadas vêm suscitando dúvidas relevantes quanto à conformidade da execução com o projeto e o contrato.

6.5 - Diante desse cenário, iniciou-se uma busca ativa - ainda que de forma discreta, considerando as inúmeras demandas emergenciais e a complexidade natural do início de uma gestão com equipe em grande parte nova e inexperiente - por profissionais e empresas com expertise comprovada para a realização de auditoria técnica de engenharia.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

6.6 - No entanto, o Estado do Rio de Janeiro, por sua dimensão territorial reduzida, apresenta forte concentração de relações políticas e de mercado na área de obras públicas, o que poderia comprometer a imparcialidade e independência da avaliação. Essa realidade tornou necessária a busca por profissional de outro estado, capaz de oferecer não apenas a qualificação técnica exigida, mas também a segurança de atuação livre de influências locais e regionais.

6.7 - Nesse contexto, por meio de pesquisas na internet, identificou-se o perfil do Engenheiro Ernane de Sousa, profissional atuante no Estado de São Paulo, com qualificação técnica e experiência compatíveis com a complexidade do objeto, destacando-se na área de Patologia das Construções.

6.8 - O profissional apresentou o seguinte histórico:

- a) Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- b) Técnico em Administração de Empresas;
- c) Pós-graduado em Patologia das Obras Cíveis pelo IDD;
- d) Pós-graduado em Avaliações e Perícias de Engenharia pelo IBEC;
- e) MBA em Engenharia de Custos pelo IBEC;
- f) Formação complementar em Impermeabilização, Cálculo de Estruturas de Concreto Armado, Cálculo de Estruturas Metálicas e Durabilidade e Avaliação da Degradação em Estruturas de Concreto (UFBA/IDD);
- g) Associado da Associação Brasileira de Patologia das Construções (ALCONPAT);
- h) Associado do Instituto Brasileiro de Concreto (IBRACON);
- i) Membro da Divisão Técnica de Engenharia Diagnóstica do Instituto de Engenharia.

6.9 - Após contato direto e solicitação de proposta, verificou-se que o referido profissional atendia plenamente aos requisitos técnicos, à experiência demandada e à imparcialidade necessária, razão pela qual foi formalizada a intenção de contratação, com base no art. 74, inciso III, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

6.10 - Após análise da proposta e portfólio houve a aprovação pelo Prefeito quanto a contratação dos serviços, o que resultou na solicitação de apresentação pela Empresa, dos demais documentos necessários à habilitação e comprovação da capacidade técnica. A empresa encaminhou os documentos que seguem anexo.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PRESTADO POR EMPRESA E PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA NA OBRA DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ	SERVIÇO	1

7.1. O dimensionamento do quantitativo de serviços a serem contratados foi obtido com base na realidade do serviço, levando-se em consideração as características específicas do objeto, o porte da obra a ser avaliada, a extensão física das instalações, o número de ambientes e sistemas construtivos a serem inspecionados, bem como o prazo necessário para a conclusão das análises e emissão do laudo técnico conclusivo.

7.2. Para a definição desses quantitativos, foram observados:

- a) O escopo detalhado previsto no termo de referência;
- b) A complexidade técnica das avaliações a serem realizadas;
- c) A necessidade de deslocamentos, medições, ensaios e levantamentos em diferentes pontos da obra;
- d) As práticas recomendadas por normas técnicas aplicáveis e pela experiência em serviços similares.

7.3. Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a necessidade real e suficiente para o atendimento integral do objeto, evitando tanto a superestimativa quanto a subestimativa de recursos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e adequação ao interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021..

8 - Levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação

8.1 - 8.1. Para estimar o valor da presente contratação, foi realizado levantamento de mercado com empresas e profissionais atuantes na área de avaliações e perícias de engenharia, considerando a complexidade, especialização e porte da obra objeto da análise.

8.2. Como parâmetros técnicos, foram adotados os valores constantes nos Regulamentos de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE-SP e do IBAPE-RJ, ambos amplamente reconhecidos como referência no setor.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

8.3. O IBAPE-SP fixa o valor hora/técnica para serviços dessa natureza em R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais). Já o IBAPE-RJ, tomando como base a tabela para Autovistoria de Edificações (Lei Estadual nº 6.400/2013, conjugada ou não com legislações municipais específicas), indica o valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) para uma edificação com área de vistoria de 1.000 m² e 35 anos de construída, em condições compatíveis com sua idade.

8.4. Ressalte-se que o valor do IBAPE-RJ considera ajustes de acordo com a idade efetiva ou aparente da construção, a disponibilidade de projetos, a facilidade de acesso às diversas partes da edificação e as exigências legais do município em que se localizar o imóvel, podendo ser interpolado ou extrapolado conforme as características específicas do objeto periciado.

8.5. A proposta apresentada pela empresa selecionada tem como base o valor hora/técnica fixado no IBAPE-SP (R\$ 625,00), o qual se mostra compatível com a média de mercado e encontra respaldo técnico quando comparado aos parâmetros do IBAPE-RJ (R\$ 740,00).

8.6. A aplicação desse valor, multiplicado pela estimativa de horas necessárias para a execução integral do objeto, resultou no valor global previsto para a contratação, o qual se mostra tecnicamente justificável e economicamente adequado, garantindo que a Administração remunere de forma justa e proporcional à complexidade e relevância dos serviços a serem prestados.

8.2 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 57.904,41 (cinquenta e sete mil, novecentos e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme proposta apresentada pela Empresa, que segue em anexo, estando incluídos todos os custos necessários para a execução do serviço..

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente contratação não será objeto de parcelamento, considerando que o escopo definido se refere a um serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, indivisível e interdependente, cujo resultado final depende da atuação de um único executor responsável por todas as etapas do trabalho.

9.2. A fragmentação do objeto, com a contratação de mais de um profissional ou empresa, poderia comprometer:

a) A uniformidade da metodologia empregada, gerando divergências técnicas nos critérios de análise;



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

- b) A coerência e integridade dos resultados, uma vez que a perícia requer correlação entre as inspeções, medições, avaliações documentais e elaboração do laudo final;
- c) A segurança e inviolabilidade dos trabalhos, já que a execução por um único responsável reduz o risco de manipulação ou vazamento de informações sensíveis;
- d) A responsabilidade técnica, que deve estar vinculada a um único profissional habilitado perante o CREA, assegurando rastreabilidade e responsabilização integral pelo conteúdo técnico apresentado.

9.3. Ressalta-se que, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve observar critérios de viabilidade técnica e econômica, o que não se aplica ao presente caso, dada a necessidade de tratamento unificado e especializado do objeto, sob pena de prejuízo à qualidade, à fidedignidade e à confiabilidade dos resultados.

9.4. Assim, a contratação integral, por inexigibilidade de licitação, mostra-se a alternativa mais segura e eficiente, garantindo maior controle técnico, sigilo das informações e responsabilidade exclusiva sobre a execução e entrega dos produtos contratados.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - 10.2. No presente caso, a contratação de perícia técnica de engenharia tem por finalidade verificar a conformidade da execução da obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Sebastião em relação ao projeto básico, apurando eventuais falhas técnicas, quantitativas e qualitativas.

10.3. Caso a perícia técnica constate, de forma fundamentada, irregularidades na execução ou divergências entre o que foi contratado e o que efetivamente foi executado, será necessária, como medida subsequente, a contratação de auditoria financeira.

10.4. Essa auditoria, de caráter especializado, terá como objetivo precificar eventuais prejuízos ou sobrecustos ao erário, mensurando o impacto financeiro decorrente das falhas técnicas identificadas pela perícia.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

10.5. Dessa forma, a auditoria financeira, embora não seja parte integrante desta contratação, configura-se como correlata e potencialmente interdependente, pois a sua necessidade decorre diretamente dos achados da perícia técnica, formando um encadeamento lógico de ações para a completa apuração de responsabilidades e para a adoção das providências administrativas e jurídicas cabíveis.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o planejamento do presente exercício, especialmente PPA, LDO e LOA; no entanto, o Plano de Contratações Anual ainda não foi adotado pelo(a) Contratante.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- a) Obtenção de diagnóstico técnico preciso e independente sobre a execução da obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Sebastião, possibilitando à Administração adotar medidas corretivas e preventivas com segurança jurídica e respaldo técnico;
- b) Prevenção de prejuízos ao erário, por meio da identificação de falhas técnicas, quantitativas e qualitativas que possam ter gerado sobrecustos ou má aplicação de recursos públicos;
- c) Aprimoramento do aproveitamento dos recursos humanos municipais, uma vez que a contratação especializada permitirá que a equipe técnica interna concentre-se nas atividades rotineiras de gestão e fiscalização, sem prejuízo da qualidade e tempestividade da apuração pericial;
- d) Otimização do uso de recursos materiais e financeiros, evitando gastos desnecessários com retrabalhos, reformas corretivas ou prolongamento de obras decorrentes de falhas não diagnosticadas a tempo;
- e) Subsidiar futuras contratações correlatas, como eventual auditoria financeira, com informações técnicas precisas e completas, garantindo a coerência e integridade das apurações;



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

f) Fortalecimento da transparência e da governança pública, ao adotar medidas de controle externo e interno com base em laudos técnicos idôneos e metodologicamente consistentes;

g) Geração de economia futura pela possibilidade de recuperação de valores pagos indevidamente, responsabilização de contratados e aplicação de sanções administrativas ou judiciais, quando couber.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Para a efetivação da presente contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Municipal:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência contendo o escopo detalhado dos serviços, metodologia, prazo de execução, requisitos de qualificação técnica e critérios de entrega dos produtos;

b) Emissão de ato administrativo de autorização para abertura do processo de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea b, da Lei nº 14.133/2021;

c) Disponibilização de acesso e informações necessárias à contratada para a realização das inspeções, medições, análises documentais e demais etapas previstas no plano de trabalho;

d) Adoção de medidas de segurança e confidencialidade, resguardando o sigilo de informações sensíveis obtidas durante a perícia, inclusive por meio de cláusulas contratuais específicas;

e) Análise e aprovação do laudo técnico final, com posterior encaminhamento às áreas competentes para adoção das medidas administrativas, financeiras e jurídicas cabíveis, inclusive eventual contratação correlata de auditoria financeira.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, focado na avaliação e perícia de engenharia em obra já existente, não envolve execução de obras ou serviços que gerem impactos ambientais diretos significativos.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

14.2. As atividades previstas consistem essencialmente em inspeções visuais, medições, levantamentos e análises documentais, sem intervenção física que altere o meio ambiente ou gere resíduos em volume relevante.

14.3. Contudo, de forma preventiva e alinhada aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes práticas para minimização de impactos indiretos:

- a) Planejamento logístico para reduzir deslocamentos e emissões atmosféricas;
- b) Utilização de meios eletrônicos para registro, tramitação e entrega de documentos, reduzindo o consumo de papel e insumos;
- c) Descarte ambientalmente adequado de eventuais resíduos decorrentes da execução de ensaios e testes técnicos;
- d) Cumprimento das normas de segurança do trabalho, prevenindo riscos ocupacionais e impactos ao ambiente de trabalho.

14.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, sendo plenamente compatível com as diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - 15.1. Após a análise técnica, jurídica e econômica realizada nos itens anteriores, declara-se viável a contratação de empresa ou profissional de notória especialização para a execução de serviços técnicos especializados de avaliação e perícia de engenharia na obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Sebastião, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - A contratação demonstra-se viável sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e ambiental, considerando que:

- a) Aspecto técnico - O serviço a ser contratado demanda conhecimento especializado e experiência comprovada em avaliações e perícias de engenharia, especialmente em obras de médio e grande porte. A ausência de profissionais dessa natureza no quadro funcional da Administração inviabiliza a execução



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

direta, justificando a contratação externa.

b) Aspecto jurídico - A hipótese se enquadra na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por empresa ou profissional de notória especialização, com vedação à subcontratação (§ 4º).

c) Aspecto econômico - O valor estimado baseia-se em referências oficiais reconhecidas (IBAPE-SP e IBAPE-RJ), assegurando compatibilidade com o mercado e proporcionalidade ao grau de complexidade do serviço, além de potencial para gerar economia futura com a prevenção e recuperação de prejuízos.

d) Aspecto de governança e segurança - A contratação direta garante maior controle sobre a inviolabilidade e confidencialidade dos trabalhos, reduzindo riscos de interferências externas e assegurando a independência técnica necessária à credibilidade da perícia.

e) Aspecto ambiental - O objeto apresenta baixo impacto ambiental, com previsão de práticas sustentáveis e de racionalização de recursos, em consonância com a legislação aplicável.

Diante desses elementos, conclui-se que a contratação é plenamente viável e representa a solução mais adequada ao interesse público.

Varre-Sai, 02/09/2025

DIOVANI DA SILVA DUARTE
Secretário Municipal de Saúde